



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 01/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, que entre si firmam o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO e o ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, com sede Rua do Cajueiro, nº 171, CEP 49.860-000, na cidade de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **EDÍZIO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 265.673.505-04 e RG nº 711.968 SSP/SE, e do outro lado o **ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.086.723/0001-05, estabelecida na Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **Bel. MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 1.814, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da **CONTRATADA**, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 5) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com a saúde;
- 6) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPS (Ministério da Saúde);
- 8) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 9) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 10) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 11) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- 2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- 3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)**.
 - 3.1.1 - Além do valor acima, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)**.. pela Elaboração da Prestação de Contas Geral.
 - 3.1.2 - O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**.
- 3.2 - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.
- 3.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 3.4 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 56, na cidade de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.35.00 – Serviço de Consultoria

FR 10010000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Único: Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e no item 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Graccho Cardoso (SE), 02 de janeiro de 2019.

Edizio Dossantos
EDIZIO DOSSANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Bel. Mamede Fernandes Dantas Neto
BEL. MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO
ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e
Assistência Contábil Ltda EPP.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Ignatiana dos Santos* CPF Nº 024.733.685-83

Carolina Felfel Fontenay CPF Nº 94559910553